



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 573/94

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º _____ EM 22/05/94
MILTON
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de ponto de táxi para automóvel modelo KOMBI/PASSAGEIROS e outros modelos convencionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

LEI N.º 776/98
DE 29/09/98
vistas
Visto

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o chefe do poder executivo municipal a criar os seguintes pontos de táxi para automóvel modelo Kombi/Passageiros e outros modelos convencionais:

- I- um ponto na Avenida Maringá c/ Rua José Munhoz;
- II- um ponto na Avenida Ademar Bornia, próximo ao posto Querência.

Parágrafo único - Cada um dos pontos terão no máximo 10 (dez) carros credenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de Abril de 1.994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI - Prefeito Municipal